

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É retirada à sociedade artística do Teatro Nacional de Almeida Garrett a concessão que lhe foi feita nos termos do decreto n.º 5:787-C, de 10 de Maio de 1919, e demais legislação aplicável.

Art. 2.º Para apresentar ao Governo um projecto de remodelação do funcionamento do mencionado teatro oficial é nomeada uma comissão constituída pela forma seguinte: Dr. Júlio Dantas, dramaturgo, antigo Ministro da Instrução Pública, membro do Conselho Teatral, director da Escola da Arte de Representar e antigo commissário do Governo junto do Teatro Nacional; Dr. Vasco Borges, antigo Ministro da Instrução Pública; Dr. Augusto Gil, director geral de Belas Artes, vice-presidente do Conselho Teatral; Dr. Augusto de Castro, dramaturgo, professor da Escola da Arte de Representar e antigo commissário do Governo junto do Teatro Nacional; Francisco dos Santos Tavares, actual commissário do Governo junto do mesmo teatro e vogal do Conselho Teatral; Gustavo de Matos Sequeira, crítico teatral, antigo commissário do Governo junto do referido teatro; Eduardo Schwalbach Lucci, dramaturgo, antigo inspector do Conservatório Nacional de Lisboa; Carlos Posser, actor aposentado daquele teatro e seu antigo gerente; Urbano Rodrigues, escritor.

§ único. Esta comissão poderá propor a constituição de três sub-comissões técnicas: a primeira composta de críticos teatraes e dramaturgos; a segunda de actores, e a última de empresários.

Art. 3.º Até a promulgação de um novo estatuto do Teatro Nacional de Almeida Garrett a sociedade artística continuará, querendo, na posse provisória do referido teatro, com os mesmos direitos e obrigações consignados na legislação actualmente em vigor.

Art. 4.º Qualquer que seja o futuro regime do Teatro Nacional de Almeida Garrett, subsistirão para o Cofre de Subsídios e Socorros e para os direitos adquiridos dos societários as garantias exaradas nos artigos 2.º, 3.º e § 1.º do decreto n.º 5:052, de 30 de Novembro de 1918.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José da Conceição Camoesas.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:565

Tendo a Misericórdia de Águeda, do distrito de Aveiro, pedido autorização para aceitar o legado de 600\$ que lhe foi deixado pelo comendador Alípio Rosado Haro e Oliveira, com a obrigação de mandar celebrar uma missa no dia do aniversário do seu falecimento e distribuir por vinte pobres dos mais necessitados da sua freguesia a quantia de 10\$;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:566

Tendo a Misericórdia de Castendo, do concelho de Penalva do Castelo, pedido autorização para aceitar e converter em inscrições de assentamento o legado de 1.000\$ que lhe deixou em testamento António Ribeiro de Carvalho, com o encargo de distribuir o respectivo rendimento pelos pobres das povoações de Pindo, Corga, Casal e Aldeia;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*